



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**Mensagem nº 001/2017**

**Carnaubal - CE em 18 de janeiro de 2017.**

Excelentíssimo Vereador  
**FRANCISCO HORACIO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Medida Provisória 621 e a Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 08/07/2013, que dispõe sobre a implementação do Programa.

A falta de médicos é um problema real e que precisa ser sanado com urgência e a Secretaria de Saúde de Carnaubal empenhou esforços com a finalidade de suprir essa carência.

Em razão das desigualdades de acesso à atenção e ao cuidado à saúde justificam-se as estratégias específicas emergenciais para suprir necessidades imediatas da população.

Com o objetivo de diminuir a carência de médicos nas regiões periféricas, a redução das desigualdades regionais na área da saúde e o fortalecimento na prestação de serviços na Atenção Básica Municipal, aderiu ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNaubal**

Dessa maneira, em face de adesão ao Programa Mais Médicos, os médicos participantes farão jus a uma bolsa-formação mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação no valor de R\$ 10.000,00, subsidiadas pelo Ministério da Saúde.

O Município ao celebrar o termo de adesão e compromisso comprometeu-se a garantir moradia, alimentação e transporte aos participantes dos Programas e responsável em garantir a concessão de uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos) reais, para custear:

- a) moradia que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;
- b) alimentação adequada.

Ante o exposto, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei que autoriza o Executivo a custear condições adequadas para atuação desses médicos no Município durante a estadia do Programa Mais Médicos.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Carnaubal, 18 de janeiro de 2017.  
Antonio Ademir Barroso Martins  
Prefeito Municipal de Carnaubal –CE.

Carnaubal, 18 de janeiro de 2017.

  
**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000  
CNPJ: 07.732.670/0001-41  
Fone/Fax: 88-3650-1111  
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**Projeto de Lei nº 001/2017**

Autoria: Poder Executivo

Encaminhado à Câmara – Mensagem nº 001/2017

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos e dá providências.**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Aguá Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O auxílio moradia e Auxílio Alimentação compreenderão o valor R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) destinados aos médicos do Programa Mais Medicos, na seguinte proporção:

**I** – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

**II** – Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§1º.** Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carnaubal-CE.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**§2º.** O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**§3º.** O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, oito vagas.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carnaubal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Carnaubal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 18 de janeiro de 2017.

  
**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: MENSAGEN Nº 001/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 26/01/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto		SIM	
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalício Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cícero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
<b>TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>TOTAL DE VOTOS A FAVOR:</b>			( 11 )	
<b>TOTAL DE VOTOS CONTRA:</b>			( )	
<b>OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.</b>				



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: MENSAGEN Nº 001/2017

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 26/01/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto		SIM	
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalício Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cícero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
<b>TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>TOTAL DE VOTOS A FAVOR:</b>		( 11 )		
<b>TOTAL DE VOTOS CONTRA:</b>		( )		
<b>OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.</b>				